

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 29/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 29/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto alterar o Código de Obras do Município da Lapa, em especial o §3º do artigo 11 e o inciso III do artigo 115.

De acordo com nosso Regimento Interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Pela justificativa apresentada, o autor do projeto explicou que *"a proposta de modificação do Parágrafo 3º do Art. 11 justifica-se pela necessidade de retificar a redação, de modo a tornar os parâmetros de uso e ocupação do solo expedidos em consultas prévias antes da publicação da nova lei (março de 2020) válidos por um ano, conforme a Lei Municipal 3710/2020. Em relação ao Art. 155, na Lei anterior (Lei Municipal n. 1832/2004 e suas alterações) havia previsão de uma largura de acesso diferenciado para até 4 unidades em residências em série transversais ao alinhamento predial. Na Lei atual (Lei Municipal n. 3711/2020), entretanto, não foi feita essa diferenciação – até quatro unidades – o que acaba inviabilizando esse tipo de residência pela exigência de largura desproporcional do acesso"*.

A primeira alteração é no §3º do artigo 11 no seguinte sentido:

"§3º. A Consulta Prévia terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, exceto no caso previsto no Art. 6º da Lei Municipal 3710/2020 e suas alterações, após o que deve ser efetuado novo requerimento."

A segunda alteração é nas medidas dos corredores de acesso, descritas nas alíneas do inciso III, artigo 115, da Lei Municipal nº 3.711/2020, para estas constarem da seguinte forma:

"III- os corredores de acesso terão as seguintes larguras mínimas: a – acima de 4 (quatro) unidades, 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

6,00 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio, quando houver residências em apenas um lado do acesso; b - acima de 4 (quatro) unidades, 9,00 (nove metros), sendo 6,00 (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, quando houver residências em ambos os lados do acesso; c - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com largura de no mínimo 5,00 m (cinco metros), sendo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de pista e no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;"

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

(...)

Art. 53 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras e Edificações

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 26 de maio de 2021.

Vilmar C. Favaro Purga

Presidente

Marco Antônio Bortoletto

Membro/relator

Arthur Bastian Vidal

Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO
08/06/21
GUSTAVO DAOU -
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1264/2021
Data: 01/06/2021 - Horário: 16:31
Administrativo